



Revista da Propriedade Industrial

Nº 2701 11 de Outubro de 2022

Indicações Geográficas

Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente
Jair Bolsonaro
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Presidente
Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law no 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D´après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-si est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contracts de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según estabelece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiónes referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gesetz Nr. 5.648 vom 11. Dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum, eines Organs des Bundesministeriums für Wirtschaft der Bundesrepublik Brasilien, welches Amtsblatt alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragunsverträge von Technologie und Computerprogrammen als Urheberrecht, veröffentlicht.

Índice Geral:

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)	a em fase preliminar do pedido de registro)4	
CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)	g	

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2701 de 11 de outubro de 2022

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR412022000005-3

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Habanos

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Charuto

REPRESENTAÇÃO: --

PAÍS: Cuba

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área geográfica compreende todo o território nacional da Ilha de Cuba, que está localizada no Mar do Caribe nas seguintes coordenadas: entre 23° 17' e 19° 50' de latitude norte e 74° 08' e 84° 58' de longitude oeste.

DATA DO DEPÓSITO: 25/07/2022

REQUERENTE: EMPRESA CUBANA DEL TABACO (CUBATABACO)

PROCURADOR: José Carlos Tinoco Soares Júnior

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) "HABANOS" para o produto CHARUTO, na espécie DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO), conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição nº 870220065065 de 25 de julho de 2022, recebendo o nº BR412022000005-3.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de pedido de registro fls. 1 a 3;
- Documento equivalente ao caderno de especificações técnicas em idioma original fls. 5 a 51;
- Documento equivalente ao caderno de especificações técnicas traduzido fls. 124 a 170;
- Procuração fl. 4;
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) fls. 171 e 172;
- Documento que comprova o reconhecimento da IG estrangeira no país de origem no idioma original – fls. 52 a 55;
- Documento que comprova o reconhecimento da IG estrangeira no país de origem traduzido – fls. 56 a 59;
- Outros documentos:
 - Regulamento da denominação de origem protegida Habanos e das demais denominações de origem de tabaco cubanas em idioma original fls. 60 a 89;
 - Regulamento da denominação de origem protegida Habanos e das demais denominações de origem de tabaco cubanas traduzido fls. 90 a 119;

- Comprovação de registro internacional da IG via Sistema de Lisboa em idioma original fls. 120 e 121;
- Comprovação de registro internacional da IG via Sistema de Lisboa em português fls. 122 e 123;

A partir da análise da documentação apresentada, verificou-se que não foram apresentados os seguintes documentos:

- Estatuto Social registrado ou documento análogo que comprove a legitimidade em atuar como substituto processual em pedido de registro de IG, conforme exigido pelo inciso V, a, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social ou documento análogo que comprove a aprovação pela coletividade dos termos do documento que legitima a atuação do requerente como substituto processual em pedido de registro de IG, conforme exigido pelo inciso V, b, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Ata registrada da posse da atual Diretoria ou documento análogo que comprove a legitimidade da representatividade dos atuais dirigentes do substituto processual, conforme exigido pelo inciso V, c, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas, acompanhada de lista de presença, ou documento análogo, conforme exigido pelo inciso V, d, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Identidade e CPF dos representantes legais ou documento análogo de identificação civil dos mesmos, conforme exigido pelo inciso V, e, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada ou documento análogo, conforme exigido pelo inciso V, f, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida, conforme exigidos pelo inciso VII do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica, expedido por órgão competente, no qual conste a fundamentação acerca da delimitação geográfica

apresentada de acordo com a espécie de IG requerida, conforme exigido pelo inciso VIII do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Frise-se que o art. 17 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 determina que, "em se tratando de Indicação Geográfica estrangeira já reconhecida no seu país de origem, ou reconhecida por entidades ou organismos internacionais competentes, o requerente deverá apresentar os mesmos documentos e informações exigidos aos nacionais". Dadas as potenciais diferenças entre as legislações e as normas de registro de IGs brasileiras e cubanas, entende-se que os documentos apresentados podem variar, mas devem, necessariamente, comprovar o exigido pela Portaria/INPI/PR nº 04/22, ainda que a análise e a comprovação se deem por meio de analogia. Portanto, conforme elencados acima, devem ser apresentados os documentos que se voltam para a comprovação da legitimidade do requerente em atuar como substituto processual, da participação dos produtores nas decisões de regras e de normas da indicação geográfica requerida e da existência de produtores na área geográfica delimitada.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, em sede de cumprimento de exigência, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Estatuto Social registrado ou documento análogo que comprove a legitimidade em atuar como substituto processual em pedido de registro de IG, conforme exigido pelo inciso V, a, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- 2) Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social ou documento análogo que comprove a aprovação pela coletividade dos termos do documento que legitima a atuação do requerente como substituto processual em pedido de registro de IG, conforme exigido pelo inciso V, b, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- 3) Ata registrada da posse da atual Diretoria ou documento análogo que comprove a legitimidade da representatividade dos atuais dirigentes do substituto processual, conforme exigido pelo inciso V, c, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- 4) Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas, acompanhada de lista de presença, ou documento análogo, conforme exigido pelo inciso V, d, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;

5) Identidade e CPF dos representantes legais ou documento análogo de identificação

civil dos mesmos, conforme exigido pelo inciso V, e, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº

04/22;

6) Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada ou documento

análogo, conforme exigido pelo inciso V, f, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;

7) Documentos que buscam comprovar a espécie requerida, conforme exigidos pelo

inciso VII, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;

8) Instrumento oficial que delimita a área geográfica, expedido por órgão competente, no

qual conste a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo

com a espécie de IG requerida, conforme exigido pelo inciso VIII do art. 16 da

Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Salienta-se que o exame preliminar consiste na verificação da presença dos

documentos elencados no art. 16°, conforme disposto no art. 19, caput, da Portaria/INPI/PR

 $n^{\circ} 04/22$.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do

pedido na Revista de Propriedade Industrial - RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase

preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de

arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR

 n° 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento,

independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado

não ser considerado.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022

Assinado digitalmente por:

André Tibau Campos

Tecnologista em Propriedade Industrial Instituto Nacional da Propriedade Industrial

SIAPE 2357106

Marcos Eduardo Pizetta Palomino

Tecnologista em Propriedade Industrial Instituto Nacional da Propriedade Industrial

SIAPE 2356972

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2701 de 11 de outubro de 2022

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402022000006-5 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Feijó

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Açaí

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de Feijó, do Estado do Acre.

DATA DO DEPÓSITO: 25 de julho de 2022

REQUERENTE: Cooperativa de Produtores, coletores e batedores de Açaí de Feijó -

COOPERAÇAÍ - FEIJÓ

PROCURADOR: Não se aplica

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) "**FEIJÓ**" para o produto **AÇAÍ**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, Conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220065279 de 25 de julho de 2022, recebendo o nº BR402022000006-5.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de pedido de registro de fls. 01 e 02;
- Caderno de especificações técnicas fls. 3 a 17;
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) fls. 18;
- Alteração do Estatuto Social registrado as fls. 19 a 57;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação da Alteração do Estatuto Social e do Caderno de especificações técnicas as fls. 58 a 61;
- Estatuto Social registrado fls. 69 a 122;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social e posse da atual Diretoria – fls. 62 a 68;
- Identidade e CPF dos representantes legais fls. 123 a 135;
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida fls. 136 a 228;
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica fls. 230 a 248;

A partir da análise da documentação apresentada, verificou-se que não foram apresentados os seguintes documentos:

- Lista de presença da Assembleia Geral com aprovação do Caderno de especificações técnicas acompanhada da indicação de quais dentre os presentes são produtores, exigida pela alínea d do inciso V, do art. 16º Portaria/INPI/PR nº 04/22:
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada, exigido pela alínea f do inciso V, do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22;

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- Apresente a lista de presença da Assembleia Geral com aprovação da Alteração do Estatuto Social e do Caderno de especificações técnicas com indicação de quais dentre os presentes são produtores, conforme o exigido pela alínea d do inciso V, do art. 16° Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- 2) Apresente a Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada, conforme o exigido pela alínea f do inciso V, do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22;

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16°, conforme disposto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR n° 04/22.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022

Assinado digitalmente por:

Patrícia Maria da Silva Barbosa

Tecnologista em Propriedade Industrial Instituto Nacional da Propriedade Industrial SIAPE 1284997

Igor Schumann Seabra Martins

Tecnologista em Propriedade Industrial Instituto Nacional da Propriedade Industrial SIAPE 1771050